



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025

Autoria: Ver. Virgínia Bernardes de Freitas Silva

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação fornecer material didático aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A matéria respeita competência para propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara. Nota-se que seu objetivo é a inserção no caderno normativo municipal da obrigação do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, fornecer material didático aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando dar melhores condições dos jovens e adultos adentrarem ao programa educacional.

A proposta tem regramento e atingimento claro, cujo teor realmente vai ao encontro da possibilidade de melhoria da inclusão educacional, em especial das pessoas que são detentoras das peculiaridades de se tornarem alunos do sistema EJA.

A Constituição Federal traz previsão, em seu artigo 6º, no sentido de estabelecer os direitos sociais do povo, dentre eles a educação, havendo consonância entre a matéria e o texto constitucional. Desse modo, a matéria deve ser tida como boa à comunidade caçuense.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ao 01º dia do mês de dezembro do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator